



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 003/2022

Validade: 07/02/2029

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **GIRÃO AGRONEGÓCIOS S.A.**

CPF / CNPJ: **14.932.121/0001-86**

Endereço: **FAZENDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, SÍTIO SANTA MARIA, CHAPADA DO APODI, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **049/2022-IMMAB**

**REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 066/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA), COM ÁREA TOTAL DE 891,00 HECTARES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

### CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Demarcar e Averbar a área de Reserva Legal aplicando as técnicas para preservação desses espaços da propriedade;
- Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no processo produtivo, conforme classificação estabelecida pela Norma Brasileira NBR 10004/04 e outras normas legais correlatas, promovendo assim, a limpeza e organização da área do empreendimento, bem como a estocagem e destinação correta dos resíduos sólidos produzidos;
- Fornecer aos funcionários equipamentos pessoais de segurança EPI s adequadas ao tipo de atividade exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho;
- Apresentar junto ao RAMA o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando



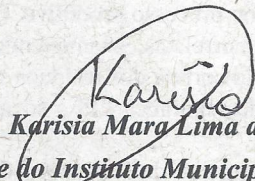
couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles;

- Executar o projeto conforme o apresentado pelo empreendedor com todas as medidas mitigadoras propostas pelo órgão ambiental para cada ação do empreendimento;
- Manter atualizada e em local disponível na propriedade o Controle Sanitário de vacinação dos animais bovinos bem como as GTAs de transportes dos mesmos feitos através da ADAGRI/CE;
- Manter os seguintes documentos atualizados: Alvará Sanitário; Alvará de Funcionamento e Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Considerando o Art. 8º da Resolução COEMA Nº 17/2015, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, no prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Plano Básico de Regularização - PBR, a ser elaborado de acordo com as diretrizes constantes no inciso VI, Art. 2º da Resolução supracitada;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte/CE, 08 de fevereiro de 2022.

  
Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.